

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE ORIENTADOR/A DE MESTRADO E/OU DOUTORADO

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Linguística, do Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas, doravante designado PPGL, no uso de suas atribuições regimentais, na 9ª reunião, realizada no dia 26 de outubro de 2018, considerando o previsto no seu Regulamento, bem como na Resolução CEPE nº 80/2017, na Portaria CAPES Nº 174, de 30/12/2014, no documento CAPES da área de Letras e Linguística de 2016, no Relatório CAPES de Avaliação Quadrienal da área de Letras e Linguística 2017, no edital CNPq Nº 12/2017 de Bolsas de Produtividade em Pesquisa e no Relatório CAPES de Avaliação Quadrienal do PPGL da UnB de 20/09/2017

Resolve:

Regulamentar **os critérios para o credenciamento e a permanência de orientador/a no Programa de Pós-graduação em Linguística, do número de orientandos/as por orientador/a, da atuação na extensão universitária e na graduação**, de acordo com as disposições a seguir:

0. Para efeitos de **produção**, serão usados os seguintes parâmetros:

Produção 1: livro; organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos; artigo e resenha em periódico nacional ou estrangeiro com arbitragem de pares, classificados entre A1 e B2; tradução de livro ou de capítulo de livro e artigo científico; livros didáticos destinados ao ensino fundamental, médio ou superior; verbetes descritivos que se configurem como ensaio.

Produção 2: trabalho completo publicado em anais de congresso; artigos completos nos estratos B3 a B5; apresentação de trabalhos em congresso ou evento similar; conferência ou palestra; minicurso; artigo ou resenha em jornal ou revista; prefácio ou outra apresentação de publicação que não se configure como ensaio; organização de anais de eventos científicos com ISBN; produção artística; livros de caráter literário; organização de evento, produção técnica; verbetes descritivos que não se configurem como ensaio.

1. O credenciamento de **orientador de mestrado** observará os seguintes procedimentos:
 - 1.1 Análise de currículo:
 - 1.1.1 Engajamento em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa de sua própria autoria;
 - 1.1.2 Produção intelectual nos 48 meses imediatamente anteriores à solicitação de credenciamento: a) participação com apresentação de trabalho em pelo menos 4 (quatro) eventos científicos nacionais e/ou internacionais; b) pelo menos 4 (quatro) publicações no item *Produção 1* acima descrito (autoria individual e/ou coautoria); e c) pelo menos 4 (quatro) publicações no item *Produção 2* acima descrito.
 - 1.2 Análise de projeto de pesquisa, o qual demonstre claramente a possibilidade de vinculação de mestrandos e/ou doutorandos, em consonância com alguma linha de pesquisa do PPGL;
 - 1.3 Participação em pelo menos 1 (um) grupo de pesquisa do diretório de grupos de pesquisa do CNPq.
2. O credenciamento de **orientador de doutorado** observará os seguintes procedimentos:
 - 2.1 Análise de currículo:
 - 2.1.1 Engajamento em pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa de sua própria autoria;
 - 2.1.2 Produção intelectual nos últimos 48 meses: a) participação, com apresentação de trabalho, em pelo menos 4 (quatro) eventos científicos nacionais e/ou internacionais; b) pelo menos 5 (cinco) publicações no item *Produção 1* (autoria individual e/ou coautoria); e c) pelo menos 4 (quatro) publicações no item *Produção 2* da CAPES;
 - 2.1.3 Pelo menos 1 (uma) orientação ou coorientação de mestrado concluída;
 - 2.1.4 Pelo menos 1 (uma) orientação na graduação concluída (PROIC, PIBID, TCC, monitoria ou congêneres).
 - 2.2 Análise de projeto de pesquisa, que demonstre claramente a possibilidade de vinculação de mestrandos e doutorandos;
 - 2.3 Participação em pelo menos 1 (um) grupo de pesquisa do diretório de grupos de pesquisa do CNPq.

Parágrafo 1º. A solicitação de credenciamento será analisada por comissão formada por 3 (três) docentes credenciados como orientadores no PPGL, cabendo-lhe emitir parecer a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 2º. O projeto de pesquisa deve filiar-se a uma das linhas de pesquisa do Programa.

3. O credenciamento para orientar no mestrado e/ou no doutorado terá vigência de 5 (cinco) anos ou tempo inferior, conforme a legislação vigente na Universidade de Brasília.

4. Nos 48 meses subsequentes ao credenciamento, a produção científica do/a orientador/a de mestrado e/ou de doutorado deverá atingir os seguintes níveis:
 - 4.1. Produção intelectual nos últimos 48 meses: a) participação, com apresentação de trabalho, em pelo menos 4 (quatro) eventos científicos nacionais e/ou internacionais; b) pelo menos 5 (cinco) publicações no item *Produção 1* (autoria individual e/ou coautoria); e c) pelo menos 4 (quatro) publicações no item *Produção 2*;
 - 4.2. Pelo menos 1 (uma) orientação ou coorientação
 - 4.2.1. de mestrado concluída ou em andamento; ou
 - 4.2.2. de doutorado em andamento ou concluída no caso dos orientadores de doutorado;
 - 4.3. Pelo menos 1 (uma) orientação na graduação concluída (PROIC, PIBID, TCC, monitoria ou congêneres).
5. Concluída a vigência de 5 (cinco) anos do credenciamento, e havendo interesse por parte do/a orientador/a, caberá a ele/a solicitar credenciamento para orientar no mestrado e/ou no doutorado.

Parágrafo 1º. O credenciamento para orientar no mestrado e/ou no doutorado deverá observar as determinações do item 4.

Parágrafo 2º. A solicitação de credenciamento será analisada por comissão formada por 3 (três) docentes do PPGL, cabendo-lhe emitir parecer a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

6. Imediatamente após o fim de cada quadriênio, todos/as os/as credenciados/as do PPGL serão avaliados/as pelo colegiado de acordo com os critérios previstos no item 4. Aqueles/as que não atingirem a produtividade prevista serão descredenciados/as.

Parágrafo 1º. Em caso de descredenciamento, o/a orientador/a deverá concluir as orientações pendentes.

Parágrafo 2º. Caso o/a orientador/a tenha sido (re)credenciado/a no PPGL em qualquer ano após o primeiro ano do quadriênio CAPES, os critérios em 4 deverão ser flexibilizados, ocorrendo uma proporção aproximada entre anos de credenciamento e os itens previstos no item 4, nos seguintes termos: se o credenciamento ocorrer no 2º ano do quadriênio, será exigido o número mínimo de 4 (quatro) publicações no item *Produção 1*; se ocorrer no 3º ano do quadriênio, 3 (três) publicações.

Parágrafo 3º. Não serão aceitos pedidos de primeiro credenciamento no 4º ano do quadriênio.

7. Cada o/a orientador/a poderá ter, no máximo, 10 (dez) orientandos/as de mestrado e/ou de doutorado, somados todos os programas do qual faz parte, no quadriênio.

Parágrafo único. 20% do corpo docente podem ter até 12 (doze) orientandos/as de mestrado e/ou de doutorado, somados todos os programas do qual fazem parte, no quadriênio.

8. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPGs.

I- O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs;

II- A atuação do docente como permanente poderá ser dar entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

III- A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma dos até 3 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais.

a) O Coordenador de cada PPG deve estabelecer com cada um dos seus docentes permanentes quantas horas semanais serão dedicadas ao programa e informadas anualmente, na plataforma Sucupira.

b) É de total responsabilidade do Coordenador de cada PPG, juntamente com o seu docente permanente, a declaração de quantas horas serão dedicadas em cada um dos PPGs que venha a atuar, sendo que a atuação conjunta e respectiva declaração deverá, obrigatoriamente, totalizar no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

9. O/A orientador/a de mestrado e/ou de doutorado deverá ministrar disciplina(s) nos cursos de mestrado e doutorado do PPGL no ano letivo, além de disciplina na graduação, preferencialmente em cursos oferecidos no âmbito do Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. É facultada, ao credenciado colaborador, a oferta de disciplina na pós-graduação.

10. O/A docente afastado/a para realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior poderá ser mantido/a no quadro docente permanente desde que, durante seu afastamento, atenda aos itens 1 (no caso de mestrado) e 2 (no caso de doutorado).

11. O/A docente aposentado/a poderá ser mantido/a no quadro docente permanente desde que realize atividades sistemáticas de ensino e pesquisa no PPGL e mantenha produção compatível com o estabelecido no item 4 (exceto subitem 4.3).

12. O/A docente que não integre o quadro de professores da UnB deverá comprovar que está vinculado/a como pesquisador/a colaborador/a junto a uma unidade acadêmica da Universidade de Brasília e, então, solicitar seu credenciamento como orientador/a no PPGL.

13. Será permitido o credenciamento para orientar no mestrado e/ou doutorado a docente visitante do exterior ou docente visitante nacional com vínculo funcional com outra instituição que esteja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação

integral, em projeto de pesquisa de sua autoria e atividade de ensino no programa, podendo atuar como orientador/a, desde que satisfaça os critérios do item 4 (exceto subitem 4.3). O docente visitante do exterior ou docente visitante nacional estará sujeito aos demais itens previstos neste regulamento.

14. O orientador de mestrado e/ou doutorado poderá solicitar descredenciamento do PPGL a qualquer momento, desde que leve a termo as eventuais orientações em curso.

15. A porcentagem de credenciados/as como colaborador/a PPGL será de até 20% do quadro total de credenciados/as no PPGL.

16. Casos omissos serão avaliados pelo colegiado do PPGL.